

DECRETO Nº 46.187, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

Altera o Decreto nº 45.535, de 21 de janeiro de 2011, que regulamenta o processo de pré-qualificação para os cargos da Administração Superior da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 107, de 12 de janeiro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 107, de 12 de janeiro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir relacionados do Decreto nº 45.535, de 21 de janeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O processo de pré-qualificação de que trata o art. 1º tem por objeto o provimento dos cargos de Diretor-Geral, Vice-Diretor Geral, Diretor de Informação, Pesquisa e Apoio Técnico, Diretor de Planejamento Metropolitano, Articulação e Intersetorialidade, Diretor de Inovação e Logística e Diretor de Regulação Metropolitana, da Administração Superior da Agência RMBH.

Art. 4º

I - um representante titular e um suplente do Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana, que a presidirá;

II - um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais; e

III - um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

§ 4º A Comissão, por seu presidente, receberá pleitos dos profissionais postulantes, no prazo de oito dias corridos, para os cargos de que trata o art. 2º, contados da publicação de aviso no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no expediente da Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão Metropolitana.

§ 6º A Comissão concluirá seus trabalhos em, no máximo, quinze dias corridos, contados do término do período de postulação de que trata o § 4º, e encaminhará a lista contendo os nomes e súmula curricular dos profissionais pré-qualificados ao Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana, para as providências cabíveis.

§ 9º O aviso de que trata o § 4º indicará o cargo para o qual será feita a pré-qualificação.” (nr)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 15 de março de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Alexandre Silveira de Oliveira

DECRETO NE Nº 125, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

Abre crédito suplementar no valor de R\$223.429.667,58.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos incisos II, III e IV do art. 8º da Lei nº 20.625, de 17 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar de R\$223.429.667,58 (duzentos e vinte e três milhões quatrocentos e vinte e nove mil seiscientos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), onerando em R\$54.430.107,30 (cinquenta e quatro milhões quatrocentos e trinta mil cento e sete reais e trinta centavos) o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 20.625, de 17 de janeiro de 2013.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I - da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II - do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$671.859,00 (seiscentos e setenta e um mil oitocentos e cinquenta e nove reais);

III - do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, da Fundação João Pinheiro, no valor de R\$871.769,00 (oitocentos e setenta e um mil setecentos e sessenta e nove reais);

IV - do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais, no valor de R\$137.385,61 (cento e trinta e sete mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos);

V - do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, da Fundação de Arte de Ouro Preto, no valor de R\$76.270,89 (setenta e seis mil duzentos e setenta reais e oitenta e nove centavos);

VI - do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$15.759,00 (quinze mil setecentos e cinquenta e nove reais);

VII - do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, no valor de R\$117.716,00 (cento e dezessete mil setecentos e dezesseis reais);

VIII - do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$211.313,00 (duzentos e onze mil trezentos e treze reais);

IX - do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais, no valor de R\$405.368,00 (quatrocentos e cinco mil trezentos e sessenta e oito reais);

X - do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, do Instituto Mineiro de Agropecuária, no valor de R\$3.676.141,50 (três milhões seiscentos e setenta e seis mil cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos);

XI - do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$643.714,00 (seiscentos e quarenta e três mil setecentos e quatorze reais);

XII - do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$592.648,98 (quinhentos e noventa e dois mil seiscientos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos);

XIII - do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, da Loteria do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$123.511,00 (cento e vinte e três mil quinhentos e onze reais);

XIV - do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, do Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais, no valor de R\$125.682,00 (cento e vinte e cinco mil seiscientos e oitenta e dois reais);

XV - do saldo financeiro da receita da Taxa de Segurança Pública, da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$27.180.000,00 (vinte e sete milhões cento e oitenta mil reais); e

XVI - do saldo financeiro da receita da Contribuição do Servidor aos Institutos de Previdência, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$4.861.375,00 (quatro milhões oitocentos e sessenta e um mil trezentos e setenta e cinco reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 15 de março de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Leonardo Maurício Colombini Lima

ANEXO AO DECRETO NE Nº 125, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

(REGISTRADO NO SIAFI/MG SOB O NÚMERO 43)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE

O ART. 1º DESTE DECRETO:

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$	
1071.06122701-2.417-0001-3390-0-10.1		431.500,00
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO		
1081.03122701-2.417-0001-3390-0-10.1		2.720.000,00
OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS		
1101.14122701-2.417-0001-3390-0-10.1		234.000,00
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS		
EM BRASÍLIA		
1111.04122701-2.417-0001-3390-0-10.1		310,00
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO		
RIO DE JANEIRO		
1141.04122701-2.417-0001-3390-0-10.1		2.427,00
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS		
EM SÃO PAULO		
1161.04122701-2.417-0001-3390-0-10.1		2.214,00
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA		
1191.04122701-2.417-0001-3390-0-10.1		15.767.688,00
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR		
1221.19122701-2.417-0001-3390-0-10.1		240.215,00
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		
1231.20122701-2.417-0001-3390-0-10.1		294.077,80
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS		
1251.06122701-2.417-0001-3390-0-10.1		101.618.000,00
1251.12361170-2.057-0001-3390-0-10.1		490.000,00
1251.12362170-2.059-0001-3390-0-10.1		392.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA		
1271.13122701-2.417-0001-3390-0-10.1		339.270,98
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS		
1301.26122701-2.417-0001-3390-0-10.1		406.445,10
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO		
SUSTENTÁVEL		
1371.18122701-2.417-0001-3390-0-10.1		764.736,60
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS		
1401.06122701-2.417-0001-3390-0-10.1		12.284.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO		
1411.23122701-2.417-0001-3390-0-10.1		174.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL		
1451.06122701-2.417-0001-3390-0-10.1		22.355.271,00
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
1461.22122701-2.417-0001-3390-0-10.1		380.696,38
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E POLÍTICA URBANA		
1471.15122701-2.417-0001-3390-0-10.1		175.407,00
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
1481.08122701-2.417-0001-3390-0-10.1		1.060.026,05
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO		
1491.04122701-2.417-0001-3390-0-10.1		1.214.532,00
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
1501.04122701-2.417-0001-3390-0-10.1		3.132.620,00
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS		
1511.06122701-2.417-0001-3390-0-27.1		27.180.000,00
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO		
1521.04122701-2.417-0001-3390-0-10.1		476.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE		
1531.27122701-2.417-0001-3390-0-10.1		287.400,00
SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		
1571.04122701-2.417-0001-3390-0-10.1		552.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E EMPREGO		
1581.11122701-2.417-0001-3390-0-10.1		306.091,38
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO JEQUITINHONHA		
E MUCURI E DO NORTE DE MINAS		
1591.04122701-2.417-0001-3390-0-10.1		65.905,37
ESCRITÓRIO DE PRIORIDADES ESTRATÉGICAS		
1601.04122701-2.417-0001-3340-0-10.1		408.937,00
SECRETARIA-GERAL		
1631.04122701-2.417-0001-3390-0-10.1		890.130,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS		
2011.10122701-2.417-0001-3390-0-50.1		4.861.375,00
LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS		
2041.23122701-2.417-0001-3390-0-60.1		123.511,00
FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO		
2061.04122701-2.417-0001-3390-0-60.1		871.769,00
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS		
2071.19122701-2.417-0001-3390-0-60.1		211.313,00
FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS		
2081.19122701-2.417-0001-3390-0-60.1		405.368,00
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE		
2091.18122701-2.417-0001-3390-0-10.1		566.909,10
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS		
2101.18122701-2.417-0001-3390-0-10.1		1.919.424,80
FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA		
2111.20122701-2.417-0001-3390-0-10.1		338.407,50
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS		
GERAIS		
2121.09122701-2.417-0001-3390-0-49.1		300.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS		
2141.04122701-2.417-0001-3390-0-60.1		671.859,00
FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF		
2151.19122701-2.417-0001-3390-0-10.1		416.875,00
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS		
2161.12122701-2.417-0001-3390-0-10.1		122.096,00
FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO		
2171.13122701-2.417-0001-3390-0-60.1		76.270,89
FUNDAÇÃO CLOVIS SALGADO		
2181.13122701-2.417-0001-3390-0-10.1		617.919,12
INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS		
GERAIS		
2201.13122701-2.417-0001-3390-0-10.1		239.163,23
FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA		
2211.13122701-2.417-0001-3390-0-10.1		3.110,25
ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁDIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS		
2231.27122701-2.417-0001-3390-0-10.1		97.352,70
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS		
2241.18122701-2.417-0001-3390-0-10.1		330.114,80
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS		
2251.23122701-2.417-0001-3390-0-60.1		592.648,98
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS		
2281.11122701-2.417-0001-3390-0-60.1		137.385,61
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS		
2311.12122701-2.417-0001-3390-0-10.1		7.322.317,00